DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO
EDIÇÃO: 420
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 04 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Taipas do Tocantins – TO e estabelece diretrizes para sua implementação, expansão, monitoramento e avaliação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAIPAS DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito à educação e os princípios de igualdade de condições de acesso e permanência, gestão democrática e garantia de qualidade previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente as disposições relativas à organização da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, à ampliação da jornada escolar e à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, especialmente as orientações de seu Anexo III, e a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, observadas suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com suas alterações, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, referentes às diretrizes operacionais e aos parâmetros nacionais de qualidade e equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes curriculares nacionais, o referencial curricular adotado pela rede e as metas do Plano Municipal de Educação, em consonância com o planejamento educacional nacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar uma política permanente, com participação da comunidade escolar, inclusão, equidade e planejamento pedagógico, administrativo e financeiro;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Regulamentar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, abrangendo a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal.

Parágrafo único. A oferta será organizada progressivamente nas unidades e turmas definidas no planejamento da rede, mediante diagnóstico das condições de atendimento e participação das comunidades escolares.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, educação integral corresponde à formação que contempla as dimensões intelectual, física, afetiva, social, cultural e ética dos estudantes.

§ 1º A educação em tempo integral compreende a permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, sem sobreposição de horários.

§ 2º A ampliação do tempo deverá corresponder a experiências educativas planejadas e integradas ao currículo, com acompanhamento profissional e registros de sua realização.

§ 3º Atividades complementares isoladas ou esporádicas não caracterizam, por si só, matrícula em tempo integral.

Art. 3º São princípios desta Política a equidade no acesso, a inclusão, o respeito à diversidade, a proteção integral da criança, a gestão democrática, a valorização dos profissionais da educação e o reconhecimento dos saberes do território.

Art. 4º São objetivos da Política:

I – ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, com atenção à alfabetização, à leitura, à escrita e ao raciocínio matemático;

II – diversificar experiências culturais, artísticas, científicas, ambientais, corporais e de convivência;

III – fortalecer o vínculo com a escola e prevenir infrequência, abandono e exclusão;

IV – reduzir desigualdades de acesso e aprendizagem, com atendimento às necessidades de cada estudante;

V – promover participação das famílias e articulação com os serviços públicos de proteção e cuidado.

CAPÍTULO II

DO DIAGNÓSTICO DO ACESSO E DA EXPANSÃO

Art. 5º A SEMED realizará diagnóstico anual das condições de oferta, por unidade escolar, contendo demanda por vagas, matrículas, espaços disponíveis, quadro de pessoal, materiais, alimentação, transporte, acessibilidade e estimativa de despesas.

Parágrafo único. O diagnóstico identificará barreiras à participação de estudantes da zona rural e de grupos com menor acesso à jornada integral, sem presumir que todos os estudantes possuam as mesmas condições de permanência.

Art. 6º A SEMED elaborará e atualizará o Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos orçamentários.

§ 1º O Plano conterá linha de base, metas anuais por etapa e unidade, ações, responsáveis, prazos, estimativas de custo, fontes de financiamento e indicadores de acompanhamento.

§ 2º Fica mantida a meta de acréscimo anual de, no mínimo, 10% (dez por cento) no número de vagas em tempo integral em relação às vagas do ano anterior, com vistas à ampliação progressiva do atendimento.

§ 3º Quando não houver oferta no ano anterior, o Plano fixará quantitativo inicial de vagas com fundamento no diagnóstico, sem aplicação percentual sobre base igual a zero.

§ 4º O cumprimento da meta será acompanhado anualmente. Eventuais impedimentos deverão ser demonstrados em relatório técnico, com medidas corretivas, cronograma e encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, sem redução informal da meta.

Art. 7º A manifestação de interesse das famílias será registrada por cadastro acessível, com atendimento presencial e, quando disponível, eletrônico, contendo a unidade pretendida e a necessidade de apoio e transporte.

§ 1º Quando a demanda superar a oferta, a SEMED divulgará critérios objetivos de prioridade, considerando vulnerabilidade socioeconômica, barreiras territoriais, deficiência e desigualdades identificadas no diagnóstico.

§ 2º Os critérios não poderão exigir seleção por desempenho acadêmico nem excluir estudantes em razão de deficiência, dificuldade de aprendizagem ou condição familiar.

§ 3º Persistindo empate após a aplicação dos critérios, será realizado sorteio público registrado em ata. A lista de espera será atualizada e divulgada com proteção dos dados pessoais.

Art. 8º A organização das vagas deverá buscar a continuidade do atendimento dos estudantes já matriculados em tempo integral e sua transição entre etapas, sem comprometer o direito de acesso à escolarização obrigatória.

Parágrafo único. As famílias serão previamente informadas sobre horários, proposta pedagógica, alimentação, transporte e procedimentos para matrícula ou alteração de jornada.

CAPÍTULO III

DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º Cada unidade elaborará quadro de horários que integre as experiências educativas da jornada, respeitando o calendário escolar, as cargas horárias legais e as particularidades da faixa etária.

§ 1º A rotina contemplará acolhimento, atividades curriculares, refeições, higiene, descanso e brincadeiras, com supervisão adequada e intencionalidade educativa.

§ 2º O deslocamento entre residência e escola não será considerado tempo de atividade escolar.

§ 3º A rede avançará na organização de uma jornada integrada, evitando a fragmentação entre aulas e oficinas sem articulação pedagógica.

Art. 10. O currículo será desenvolvido em consonância com a BNCC, as diretrizes nacionais e o referencial curricular adotado pela rede, articulando os componentes e campos de experiências ao contexto dos estudantes.

Parágrafo único. Os registros no Censo Escolar deverão refletir a organização efetivamente ofertada, e não substituirão o planejamento curricular da escola.

Art. 11. Na Educação Infantil, as propostas terão como eixos as interações e as brincadeiras, assegurando experiências de movimento, linguagem, natureza, arte, exploração e convivência.

§ 1º Os tempos de alimentação, higiene e descanso serão organizados de acordo com as necessidades individuais, em integração entre educar e cuidar.

§ 2º A ampliação da jornada não deverá antecipar práticas próprias do Ensino Fundamental nem converter a rotina em repetição de tarefas escolarizadas.

Art. 12. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a proposta integrará o ensino dos componentes curriculares a projetos, leitura, produção textual, investigação, jogos matemáticos e experiências culturais e corporais.

Parágrafo único. O acompanhamento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática será planejado a partir de avaliação diagnóstica, com intervenções e reavaliação dos avanços, sem limitar a formação às áreas avaliadas em exames externos.

Art. 13. As atividades complementares poderão contemplar literatura, música, teatro, dança, artes visuais, esporte, jogos, ciência, educação ambiental, cultura digital e valorização da história e dos saberes locais.
§ 1º Cada atividade deverá indicar objetivos, público, frequência, responsável, recursos e forma de acompanhamento, em coerência com o Projeto Político-Pedagógico.
§ 2º A escolha das atividades considerará a escuta dos estudantes e das famílias, as condições da escola e as necessidades de aprendizagem.
Art. 14. As escolas revisarão o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar para explicitar a organização da jornada integral, o currículo, a avaliação, a participação das famílias e os procedimentos de proteção dos estudantes.
Parágrafo único. A revisão será participativa e observará as normas do Conselho Municipal de Educação e do sistema de ensino competente.

CAPÍTULO IV

DA INCLUSÃO DA PERMANÊNCIA E DA PROTEÇÃO

Art. 15. A participação dos estudantes público da educação especial será assegurada em todos os tempos e espaços da jornada, com recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas e apoios necessários.
§ 1º O Atendimento Educacional Especializado será articulado à escolarização e não a substituirá, evitando sobreposição que impeça a participação do estudante nas atividades da turma.
§ 2º A escola registrará as barreiras identificadas, os apoios oferecidos e os encaminhamentos necessários, em diálogo com a família e os serviços competentes.
Art. 16. As práticas pedagógicas promoverão respeito à diversidade, educação das relações étnico-raciais, valorização das culturas afro-brasileiras e indígenas e prevenção de discriminação e violência.
Parágrafo único. A participação de estudantes de comunidades rurais e tradicionais observará suas especificidades culturais e territoriais, com diálogo com as famílias e comunidades envolvidas.
Art. 17. A frequência será registrada diariamente nas atividades da jornada integral, com verificação de faltas recorrentes e contato com a família.
§ 1º A busca ativa escolar deverá identificar motivos de ausência, propor medidas de apoio e articular encaminhamentos com a saúde, a assistência social e a rede de proteção.
§ 2º Faltas e dificuldades de participação serão tratadas mediante acompanhamento individual, observadas as comunicações legalmente obrigatórias aos órgãos competentes.
Art. 18. As unidades adotarão procedimentos de acolhimento, prevenção de acidentes, primeiros socorros, enfrentamento ao bullying e comunicação de situações de risco.
Parágrafo único. As medidas incluirão definição de responsáveis pela supervisão nos intervalos e refeições, controle de entrada e saída, contatos de emergência e orientações para atividades fora da escola.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA DOS INSUMOS E DO TRANSPORTE

Art. 19. A ampliação da oferta será precedida de verificação das condições de segurança, acessibilidade, água potável, sanitários, ventilação, espaços pedagógicos, alimentação e descanso.

§ 1º As necessidades de adequação e ampliação constarão de plano de infraestrutura com prioridades, estimativas de custo e cronograma, observados os instrumentos orçamentários.
§ 2º A utilização compartilhada de espaços será organizada de forma a preservar o atendimento das demais turmas e as condições de aprendizagem.
Art. 20. As atividades em espaços comunitários dependerão de planejamento, avaliação de segurança e acessibilidade, supervisão escolar e informação prévia às famílias.
Parágrafo único. O instrumento de parceria identificará o espaço, os horários, as responsabilidades, as condições de uso e, quando necessário, o deslocamento, sem transferir a responsabilidade pedagógica da escola.
Art. 21. A alimentação escolar será organizada para atender à jornada integral, sob responsabilidade técnica do nutricionista e conforme as regras do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
§ 1º Os cardápios considerarão faixa etária, tempo de permanência, necessidades alimentares específicas e condições de preparo e distribuição.
§ 2º As despesas de alimentação serão custeadas por fontes legalmente admitidas para essa finalidade, sem presumir que recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino autorizem a aquisição de gêneros alimentícios.
Art. 22. O transporte escolar será planejado em compatibilidade com os horários da jornada integral, com atenção aos estudantes da zona rural e à redução de deslocamentos desnecessários.
Parágrafo único. A SEMED acompanhará capacidade dos veículos, condições de segurança, regularidade dos condutores, tempo de percurso e comunicação entre escola, responsáveis e prestadores do serviço.
Art. 23. A gestão de materiais pedagógicos, mobiliário e equipamentos observará as necessidades previstas no planejamento, com controle de estoque, conservação, registro patrimonial e distribuição às unidades atendidas.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO

Art. 24. A SEMED realizará anualmente o mapeamento do quadro de professores, equipe pedagógica e profissionais de apoio necessário ao atendimento da jornada integral.
§ 1º A organização das cargas horárias observará os vínculos funcionais, a legislação aplicável e os tempos de planejamento, sem alteração automática da jornada por esta Portaria.
§ 2º A lotação buscará favorecer a continuidade do trabalho na escola e a integração entre os profissionais, com análise da viabilidade de jornadas de 40 horas quando legalmente previstas.
Art. 25. O ingresso e a contratação de profissionais observarão os procedimentos e requisitos da legislação aplicável, não sendo esta Portaria autorização para criação de cargos ou contratação de pessoal.
§ 1º A eventual participação de voluntários terá caráter complementar, com termo de adesão, atribuições definidas e supervisão, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
§ 2º A seleção pública de colaboradores, quando cabível, deverá observar critérios transparentes e não substituir o provimento regular de funções docentes e de apoio permanente.
§ 3º Eventual ressarcimento a voluntários exigirá despesas comprovadas e previamente autorizadas, observadas a legislação e as regras da fonte de recursos.
Art. 26. A SEMED estabelecerá Plano de Formação Continuada da rede, com programação para gestores, docentes e profissionais de apoio, articulado aos planos internos das escolas.

Parágrafo único. A formação contemplará planejamento integrado, inclusão, avaliação, práticas de alfabetização, desenvolvimento infantil, convivência, proteção e uso pedagógico de recursos, com registro de participação e acompanhamento da aplicação no trabalho escolar.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 27. A SEMED designará, por ato próprio, a equipe técnica responsável pela coordenação da Política, com indicação de seus integrantes e atribuições.
Parágrafo único. A equipe organizará o planejamento, o apoio às escolas, os registros de matrícula, a gestão dos insumos e a produção dos relatórios de acompanhamento.
Art. 28. Compete às equipes gestoras escolares organizar os horários, acompanhar a execução da proposta pedagógica, supervisionar os registros e comunicar necessidades à SEMED.
Parágrafo único. A coordenação pedagógica promoverá encontros de planejamento entre professores e demais responsáveis pelas atividades, com registro dos encaminhamentos.
Art. 29. A SEMED manterá articulação com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas municipais para apoiar a permanência e ampliar oportunidades educativas.
Parágrafo único. As ações intersetoriais serão registradas em matriz com atividade, público, órgão responsável, prazo e forma de acompanhamento, respeitadas as competências e fontes de financiamento de cada área.
Art. 30. A participação da comunidade ocorrerá por reuniões, consultas, conselhos escolares e formas de escuta dos estudantes adequadas à idade.
§ 1º A SEMED e as escolas divulgarão, bimestralmente, informações sobre a oferta, as atividades e as mudanças na rotina.
§ 2º Demandas e sugestões serão registradas, analisadas e respondidas pela unidade ou pela SEMED, conforme sua competência, com proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 31. O financiamento será previsto em dotações próprias e articulado ao PPA, à LDO e à LOA, com identificação das despesas de implantação e manutenção e das fontes de recursos.
§ 1º Cada despesa observará a finalidade e as restrições de sua fonte. Os recursos do Programa Escola em Tempo Integral serão utilizados em manutenção e desenvolvimento do ensino, respeitadas as vedações legais específicas.
§ 2º Recursos próprios, Fundeb e transferências de outros programas serão planejados conforme as respectivas regras, evitando duplicidade de custeio da mesma despesa.
§ 3º A continuidade da oferta será considerada no planejamento financeiro, inclusive após o encerramento do fomento federal.
Art. 32. A execução financeira observará planejamento das aquisições, procedimentos de contratação, documentos comprobatórios, registros contábeis e controle patrimonial, quando cabível.
Parágrafo único. A SEMED manterá controle dos prazos de execução, declaração de matrículas e prestação de contas de cada ciclo e programa, conforme os atos federais aplicáveis, sem estabelecer prazo único para recursos de origens distintas.

Art. 33. O acompanhamento da aplicação dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS-Fundeb, na forma da legislação, sem prejuízo do controle interno e externo.
§ 1º O Conselho Municipal de Educação acompanhará os aspectos pedagógicos e normativos, e o Conselho de Alimentação Escolar exercerá suas atribuições sobre o PNAE.
§ 2º Os órgãos responsáveis disponibilizarão aos conselhos os documentos necessários e divulgarão resultados e informações financeiras em linguagem acessível, resguardados os dados pessoais.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A SEMED manterá acompanhamento bimestral da execução e avaliação anual da Política, considerando:
I – vagas ofertadas, matrículas efetivas, demanda não atendida e expansão por etapa e unidade;
II – frequência, permanência, jornada realizada e motivos de interrupção do atendimento;
III – aprendizagens, participação nas atividades e desenvolvimento dos estudantes;
IV – condições dos espaços, materiais, alimentação, transporte e quadro de pessoal;
V – participação das famílias, formação dos profissionais e execução financeira;
VI – desigualdades no acesso e na permanência entre grupos e territórios.
Art. 35. As escolas realizarão autoavaliação participativa anual e encaminharão relatório à SEMED com evidências, dificuldades e propostas de melhoria.
§ 1º A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico e formativo. Na Educação Infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem finalidade de promoção.
§ 2º O relatório consolidado da rede subsidiará a revisão do Plano de Expansão, das formações, da infraestrutura e do planejamento financeiro, observados os parâmetros nacionais de qualidade e equidade.
Art. 36. A matrícula, os horários e as atividades serão registrados de forma fidedigna nos sistemas escolares e no Censo Escolar, conforme as orientações do Inep e dos programas de financiamento.
Parágrafo único. A equipe técnica verificará a correspondência entre as matrículas pactuadas, declaradas e efetivamente atendidas, conservando os documentos que comprovem a oferta.
Art. 37. Esta Política e suas revisões serão submetidas ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e deliberação no âmbito de suas competências.
§ 1º A SEMED expedirá orientações operacionais para execução desta Portaria, respeitadas as normas do sistema de ensino e as competências do Conselho.
§ 2º A aprovação desta minuta não dispensa a elaboração do diagnóstico, do Plano de Expansão e dos demais instrumentos de implementação.
Art. 38. As unidades com oferta de jornada integral adequarão seus instrumentos de planejamento e suas rotinas às disposições desta Portaria, mediante orientação da SEMED e cronograma de implementação aprovado no âmbito competente.
Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taipas do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2026.

LEANDRO DA SILVA BARROS
Secretário Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 04 DE 2026

I Relatório

A presente minuta de parecer examina a proposta de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Taipas do Tocantins – TO, organizada na versão ampliada da Portaria nº 04, de 14 de outubro de 2026, com 39 artigos distribuídos em nove capítulos.

A proposta disciplina a concepção de educação integral, a ampliação de vagas, o currículo, a inclusão, a infraestrutura, a alimentação, o transporte, os profissionais, a participação social, o financiamento e a avaliação. Seu art. 37 prevê a submissão da política e de suas revisões ao Conselho Municipal de Educação.

A análise se restringe ao texto da minuta disponibilizada. Não foram apresentados, para este parecer, diagnóstico atualizado da rede, plano de expansão com quantitativos e custos, demonstrativos de disponibilidade orçamentária, atas de consulta à comunidade ou comprovação de publicação da portaria. Assim, as disposições que determinam essas providências são examinadas como compromissos de implementação, e não como ações já comprovadamente executadas.

II Fundamentação normativa

A apreciação considera a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 – LDB, a Lei nº 14.640/2023, a Lei nº 14.113/2020, a Portaria MEC nº 1.495/2023, a Portaria MEC nº 2.036/2023, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com suas alterações, e a Resolução CNE/CEB nº 4/2026, além da BNCC e das normas do sistema de ensino competente.

A LDB atribui aos municípios a organização de seus sistemas de ensino e a edição de normas complementares, nos termos do art. 11, incisos I e III. Seus arts. 31 e 34 tratam, respectivamente, da organização da Educação Infantil e da ampliação progressiva da jornada no Ensino Fundamental. A elaboração e a execução da proposta pedagógica são responsabilidades da escola, conforme o art. 12, inciso I.

A Lei nº 14.640/2023 define os requisitos de matrícula em tempo integral e estabelece o fomento federal à criação dessas matrículas. A Portaria MEC nº 1.495/2023 prevê, em seu art. 6º, a apreciação da política pelo respectivo Conselho de Educação e, em seu Anexo III, orienta sua elaboração ou revisão.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece as diretrizes operacionais nacionais dessa oferta. A Resolução CNE/CEB nº 4/2026 acrescenta parâmetros de qualidade e equidade e vincula a implementação local ao diagnóstico e ao Plano de Expansão, conforme seu art. 6º. Esses instrumentos devem orientar a execução e permitir o acompanhamento da política.

O enquadramento da atuação do CME e do instrumento administrativo deverá observar sua lei de criação, o regimento e a organização do sistema local. O parecer aprecia o conteúdo educacional da proposta, sem atribuir à portaria competência para criar cargos, alterar vínculos funcionais ou autorizar despesas em desacordo com a legislação.

III Análise da proposta

1 Concepção e jornada

Os arts. 1º a 4º distinguem formação integral e duração da jornada e delimitam as etapas atendidas. A previsão de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante o período letivo e sem sobreposição de horários, é coerente com o conceito legal de matrícula em tempo integral. A exclusão de atividades esporádicas como fundamento suficiente para esse enquadramento favorece registros escolares consistentes.

A execução dos arts. 9º a 13 exige quadro de horários por turma, identificação dos responsáveis e planejamento das atividades. O tempo de transporte entre residência e escola não pode ser utilizado

para completar a jornada. A ampliação deve proporcionar experiências articuladas ao currículo e ao desenvolvimento dos estudantes.

2 Diagnóstico acesso e expansão

Os arts. 5º a 8º preveem diagnóstico, plano de expansão, critérios de ingresso e continuidade do atendimento. São medidas adequadas para orientar a distribuição das vagas e evitar seleção por desempenho acadêmico ou exclusão por deficiência e dificuldades de aprendizagem.

A meta anual de crescimento mínimo de 10%, prevista no art. 6º, § 2º, é compromisso estabelecido pela própria proposta municipal. Não se trata de percentual anual imposto pelas normas federais citadas. Sua viabilidade deverá ser demonstrada por linha de base, demanda, capacidade física, quadro de profissionais e financiamento. Recomenda-se que o plano explicite o quantitativo resultante da meta, inclusive o arredondamento de vagas fracionárias para número inteiro superior, e registre os impedimentos e medidas corretivas previstos no § 4º.

3 Currículo e avaliação da aprendizagem

Os arts. 10 a 14 articulam a proposta à BNCC e aos documentos curriculares da rede. Na Educação Infantil, a preservação das interações, brincadeiras e tempos de cuidado evita a antecipação inadequada de práticas do Ensino Fundamental. Nos Anos Iniciais, a atenção à leitura, escrita e matemática é acompanhada da diversificação das experiências educativas.

A revisão participativa do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar permitirá traduzir as diretrizes em rotinas verificáveis. O acompanhamento diagnóstico e formativo previsto no art. 35 deverá orientar intervenções e registros do desenvolvimento, respeitadas as formas de avaliação próprias de cada etapa.

4 Inclusão permanência e proteção

Os arts. 15 a 18 contemplam acessibilidade, articulação do Atendimento Educacional Especializado, respeito à diversidade, busca ativa e proteção dos estudantes. A adequação dessas previsões depende de identificar necessidades individuais e assegurar recursos, profissionais e encaminhamentos compatíveis, sem substituir a escolarização pelo atendimento especializado.

Recomenda-se definir fluxo de comunicação de faltas, contato com responsáveis e articulação com a rede de proteção, além de procedimentos de supervisão, prevenção de acidentes e resposta a emergências. A divulgação dos resultados deverá resguardar os dados pessoais das crianças e de suas famílias.

5 Condições de oferta

Os arts. 19 a 23 vinculam a expansão à verificação das condições dos espaços, dos insumos, da alimentação e do transporte. A proposta evita presumir que a simples ampliação de horários assegure condições adequadas de permanência. O diagnóstico deverá detalhar as necessidades de cada unidade e as adaptações prioritárias.

O planejamento deverá assegurar refeições compatíveis com a jornada, com responsabilidade técnica do nutricionista, e rotas de transporte ajustadas aos horários de entrada e saída. A utilização de espaços comunitários exige definição de responsabilidades, segurança, acessibilidade e supervisão escolar.

6 Profissionais gestão e participação

Os arts. 24 a 30 preveem dimensionamento de pessoal, formação continuada, equipe técnica e articulação intersetorial. A previsão de voluntariado complementar, sem substituição das funções permanentes, deve ser preservada. A chamada pública de colaboradores não constitui autorização autônoma para contratação de docentes ou profissionais de apoio.

A designação da equipe técnica deverá identificar responsáveis pelo acompanhamento pedagógico, pelos dados de matrícula e pela articulação administrativa. As consultas, reuniões e comunicações

bimestrais devem produzir registros capazes de demonstrar a participação da comunidade e as respostas às necessidades apresentadas.

7 Financiamento controle e monitoramento

Os arts. 31 a 36 estabelecem planejamento por fonte de recursos, documentação da execução, acompanhamento pelos conselhos e avaliação periódica. A diferenciação entre as atribuições do CME, do CACS-Fundeb e do Conselho de Alimentação Escolar favorece o exercício de suas respectivas competências.

A previsão orçamentária na minuta não comprova, por si, disponibilidade financeira. A execução deverá demonstrar dotações, custos de manutenção e continuidade da oferta após o fomento federal. Alimentação, pessoal, obras e aquisições observarão as regras específicas de cada fonte. O parecer não aprova previamente despesas, contratos ou prestações de contas.

IV Recomendações para implementação

Recomenda-se à SEMED, para execução da política:

1. Apresentar ao CME o diagnóstico atualizado e o Plano de Expansão, com metas por unidade, quantitativos de vagas, responsáveis, custos e cronograma, observados os prazos nacionais aplicáveis.
2. Demonstrar a capacidade de atendimento das unidades antes da ampliação de vagas, especialmente quanto a pessoal, alimentação, acessibilidade, espaços e transporte.
3. Formalizar os critérios de ingresso, a lista de espera, os procedimentos de desempate e as medidas para continuidade da matrícula em tempo integral.
4. Orientar a revisão dos projetos pedagógicos, regimentos e quadros de horários, com registros de participação da comunidade escolar.
5. Designar a equipe técnica e organizar os planos de formação continuada da rede e das escolas.
6. Manter documentação das matrículas e da jornada efetivamente ofertada, conciliando os registros escolares, os sistemas do MEC e o Censo Escolar.
7. Encaminhar ao CME relatório anual de execução e avaliação, com resultados, obstáculos e medidas corretivas, sem prejuízo dos acompanhamentos bimestrais previstos na portaria.
8. Instruir o processo de aprovação com a versão final identificada da política, manifestação do Conselho, ata da sessão e ato correspondente, observadas as regras locais de publicação e de registro.

V Voto do relator

Diante da análise do conteúdo da minuta ampliada da Portaria nº 04, de 14 de outubro de 2026, voto favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Taipas do Tocantins – TO, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação, com as recomendações de implementação e acompanhamento deste parecer.

A manifestação favorável reconhece a adequação da proposta como diretriz de organização da rede. A abertura ou ampliação de turmas deverá ser precedida da demonstração das condições efetivas de atendimento e do planejamento correspondente. A aprovação da política não equivale à certificação de infraestrutura, suficiência orçamentária ou regularidade de contratações já realizadas.

Submeto o presente voto à apreciação do Plenário.

Taipas do Tocantins – TO, 16 de outubro de 2026.

ÉBERSON RIBEIRO DOS SANTOS

relator

VI Deliberação do Plenário

Campo destinado ao registro após a sessão deliberativa do CME. A aprovação somente será declarada de acordo com o resultado efetivo da votação e a ata correspondente.
Data da sessão: 16/10/2026.
Resultado da deliberação: Aprovada.

GEORGETE DE SOUZA RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Referências normativas

Portaria objeto da análise: minuta ampliada da Portaria nº 04, de 14 de outubro de 2026, da SEMED de Taipas do Tocantins – TO, com 39 artigos.
Lei nº 9.394/1996: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
Lei nº 14.640/2023: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm
Portaria MEC nº 1.495/2023: texto oficial disponibilizado pelo FNDE, art. 6º e Anexo III.
Resolução CNE/CEB nº 7/2025: Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2025, Seção 1, p. 27, observadas suas alterações.
Resolução CNE/CEB nº 4/2026: Diário Oficial da União de 15 de julho de 2026, Seção 1 Extra, pp. 1–6.